

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.2903.001/SESPORT

O Secretário de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
*“É dispensável licitação:
omissis...*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 14.128,40 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).**

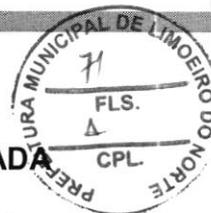
Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Considerando a grande demanda de projetos esportivos e de lazer no município inteiro, principalmente nas comunidades, além da grande demanda de seleções municipais, tais como Futsal, Vôlei, Basquete, Futebol e Handebol; Sugerimos que seja feita a aquisição de material esportivo visando o atendimento adequado das diversas demandas citadas, para que sejam desenvolvidas todas as atividades esportivas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE**, A razão da opção em se contratar as empresa s **BANDEIRA ATACAREJO LTDA, CNPJ – 12.306.779/0001-57**, com sede à Rua Primeiro de Agosto, 49 – Vila Moraes, CEP: 04.157.050, São Paulo/SP e **J M SOARES VESTUÁRIO, CNPJ – 09.051.601/0001-06**, com sede à Av. Dom Aureliano Matos nº 2341, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE, foi por elas serem as que cotavam os menores preços compatíveis com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR - BANDEIRA ATACAREJO: R\$ 10.500,00

VALOR - J M SOARES VESTUÁRIO: R\$ 3.628,40

VALOR GLOBAL **R\$ 14.128,40 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos)**

Limoeiro do Norte/Ceará, 29 de março de 2023

DAVI ALVES DE LIMA

Secretario de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte - CE



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, com sede à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP – 62.930-000, Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **DAVI ALVES DE LIMA**, Secretário, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado _____, CNPJ: _____, sediada na _____- CEP: _____, telefone: _____, E-mail: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº **2023.2903.001/SESPORT**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação Nº **2023.2903.001/SESPORT** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE**, conforme discriminação contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
--	-----	-----	---	-----	-----
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o terá o prazo de vigência até 29 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 5.3. Indicar o local e horários em que deverão serem executados os serviços.
- 5.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança
- 5.5. Fornecer o acesso dos profissionais indicados pelo Contratado aos arquivos de base, com vistas à elaboração dos serviços, incluindo levantamento das edificações;
- 5.6. Receber e analisar produtos entregues em prazo de até 5 dias úteis;
- 5.7. Realizar o pagamento das custas de impressões de projetos e documentos;
- 5.8. Realizar o pagamento de todas as taxas cartoriais, taxas e emolumentos caso haja;
- 5.9. Realizar, mediante aprovação, os pagamentos das parcelas conforme contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Entregar e montar os objetos contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 6.5 – Realizar os serviços e arcar com as responsabilidades de acordo com o Termo de Referência do Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - Os objetos deverão ser entregues e concluídos de acordo com o Termo de referência contados a partir da assinatura do contrato e rodem de compra, não podendo ser prorrogado.
- 7.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 horas e aceitos pela Secretaria de Desportos e Juventude não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado.

8.2 - Caso o equipamento seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401 27 122 2705 2.097 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00, MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados não sofreram reajustes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O contrato não sofrerá alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desportos e Juventude do Município, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Desportos e Juventude do Município de Limoeiro do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

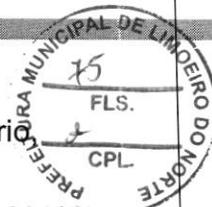
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Secretaria de Desportos e Juventude do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte(CE), _____ de _____ de _____.

DAVI ALVES DE LIMA
SECRETARIA DE DESPORTOS E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
DO NORTE/CE
CNPJ Nº 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE

CNPJ Nº
.....
CPF Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____ CPF/MF: _____
02. _____ CPF/MF: _____